

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONTRATADA: UNILAB LABORATÓRIO CLÍNICO S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 01.875.153/0001-45, com sede à Rua Castro Fafe, 39, Centro, Atibaia – SP, CEP: 12.940-440, e-mail: diretoria@unilab.med.br, por sua representante legal, Cátia Missae Nishyama Bressan, portadora do RG 22.842.955-9, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 067.340.268-17, residente e domiciliada à Avenida Copacabana, 79 – Casa 02, Jardim Santa Barbara, Atibaia/SP, CEP: 12.947-652.

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 54.122.213/0001-15, com sede à Rua Major Jose dos Santos Moreira, 466, São Benedito, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.410-050, e-mail: scmpinda@uol.com.br, por seu representante legal, Décio Prates Fonseca, portador do RG 3.215.974-2, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 246.036.358-34, residente e domiciliado na Rua Antônia Marcondes Oliveira Godoy, 175 – Condomínio Real Ville – , Mombaça, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.421-800.

As partes acima designadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA 1ª – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, serviços de análises clínicas laboratoriais;

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços nas dependências do CONTRATANTE, em salas devidamente disponibilizadas para este fim e localizadas no seguinte endereço:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHAGABA
RUA MAJOR JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, 466, SÃO
BENEDITO, PINDAMONHAGABA-SP, CEP: 12.410-050

§ 2º - Os atendimentos serão realizados pela CONTRATADA, onde os casos de atendimento ao público em geral (pacientes externos) das 07h30m (sete horas e trinta minutos) às 17h00m (dezessete horas), durante os dias úteis, sendo obedecida a ordem cronológica de chegada dos pacientes ou eventuais agendamentos. O atendimento de casos de pacientes internados ou em atendimento ambulatorial nesta Santa Casa estarão disponibilizados

pelo período de 24h00m (vinte e quatro horas), ininterruptamente, em todos os dias da semana;

§ 3º - A CONTRATADA poderá, a seu critério, enviar as análises e outros exames para empresas parceiras, quando não houver possibilidade da sua realização internamente, assumindo a responsabilidade pelo serviço, pagamento e pelo cumprimento do prazo de sua entrega.

§ 4º - A CONTRATADA estabelecerá critérios próprios para a prestação dos serviços, não ficando subordinada, técnica e hierarquicamente, a ninguém, em especial à CONTRATANTE, exceto pelo disposto no parágrafo seguinte;

§ 5º - A CONTRATADA se compromete a não contrariar as normas gerais pertinentes ao exercício da sua profissão, atendendo, também, às exigências estabelecidas pelo Código de Ética Médica;

§6º - A CONTRATADA se compromete a direcionar diretamente os laudos e resultados de exames ao profissional ou setor que os requisitou, respeitando as normas de segurança para entrega dos mesmos.

§7º - A CONTRATADA se compromete a respeitar as normas de segurança para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS - de acordo com os critérios estabelecidos na legislação e pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente federal, estadual e municipal;

§8º - O CONTRATANTE se compromete a coletar e identificar o material para os exames dos pacientes internos, seguindo as normas de boas práticas de coleta. Os exames dos pacientes externos serão coletados pela CONTRATADA.

CLAUSULA 2ª – O CONTRATANTE reserva-se o direito de divulgação dos serviços prestados por este contrato em materiais promocionais e entre os seus clientes, desde que previamente aprovados pela CONTRATADA.

CLAUSULA 3ª – Eventuais concessões feitas pelas partes, mesmo que repetitivas em caráter habitual, não constituem novações contratuais, sendo consideradas como mera liberalidade por qualquer das partes para cada evento ocorrido.



§ 1º – As mudanças físicas estruturais que forem provenientes de reformas e adequações deverão ser comunicadas com antecedência da obra e serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA 4ª – O CONTRATANTE remunerará os serviços prestados pela CONTRATADA, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pela realização de exames e custo operacional, diretamente a esta, mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário.

§ 1º – No caso de o número de exames faturados exceder ao valor base descrito no *caput*, o valor excedente será devidamente apurado e cobrado na mesma fatura.


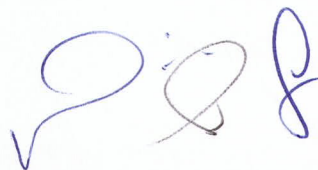
§ 2º - Todos os valores obedecerão a tabela constante na base do SIGTAP do DATASUS para os pacientes provenientes de atendimento ambulatorial ou internação SUS e para os casos de pacientes conveniados através de operadora de saúde suplementar, estes seguirão a tabela AMB ano 1992 e os coeficientes de honorários (CH) a serem aplicados, obedecerão indiscutivelmente a cada contrato vigente entre esta Santa Casa e a operadora em questão. Para os pacientes particulares, os valores seguirão tabela de preços convencionada, entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;

§ 3º - Fica convencionado que todo pedido de exames de Gasometria arterial e venosa, independente do convênio, será realizado e faturado pela CONTRATADA, seguindo a tabela SIGTAP do DATASUS, sempre em conjunto com outros exames, seguindo padrão de pacote, especificados no ANEXO I, pois compreende o kit para realização dos mesmos, conforme estabelece o fornecedor.

CLAUSULA 5ª – A CONTRATADA apresentará até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a relação dos serviços realizados no mês anterior, e o pagamento será efetuado da seguinte forma:

**Faturamento fechado de 31 dias (01 a 31), entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e vencimento todo dia 28 do mesmo mês.
Fica convencionada a multa de 6%, pelo atraso no pagamento, bem como juros legais de 1% ao mês pela mora.**

§ 1º - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será considerado como falta contratual de natureza grave, rescindindo de pleno direito o

contrato, ensejando o vencimento antecipado de toda e qualquer dívida, sendo condição resolutiva nos termos do artigo 474 do Código Civil.

§ 2º – As condições de pagamento, bem como normas complementares e reajustes de preços poderão ser alterados ou substituídos a qualquer tempo, desde que haja comum acordo, por intermédio de correspondência devidamente protocolada e assinada por ambas às partes e duas testemunhas.

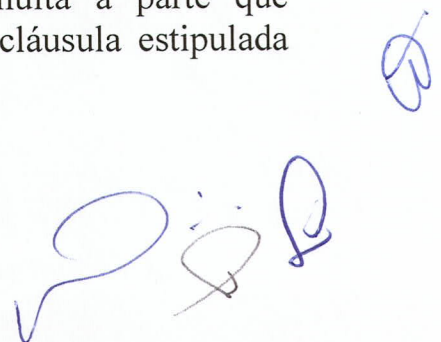
§ 3º - Os valores dos exames e do custo operacional da CONTRATADA, serão reajustados anualmente, tendo como base, o índice IGMP, e na falta deste, daquele que vier a substituí-lo, mediante acordo prévio entre as partes.

§4º - Em caso de alterações socioeconômicas futuras que possam interferir nos valores das prestações aqui contratadas, eventuais riscos em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que possam modificar vantagens ou desvantagens contratuais (calamidade pública decretada, intempéries e catástrofes ambientais e correlatos), devem as partes estabelecer novas metas contratuais ou rescisórias.

CLAUSULA 6ª – A duração deste contrato é de 03 (três anos), contado a partir das 07h do dia 21 de julho de 2017, o qual será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos se nenhuma das partes se manifestarem formalmente e por escrito, com antecedência de 60 dias do seu término.

§ 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem que haja a incidência de qualquer multa, desde que denunciado por escrito, por via extrajudicial, em correspondência protocolada junto a outra, com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2ª – Na ocorrência da falta de notificação prevista no parágrafo anterior, fica estipulada como multa contratual 10% (dez por cento) do valor da média da receita líquida dos serviços prestados nos 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à rescisão, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato, a ser paga pela parte que deu causa à rescisão unilateral imotivada. Aplica-se a mesma multa à parte que descumprir, imotivada e injustificadamente, qualquer cláusula estipulada no presente instrumento.



CLAUSULA 7ª – Para solucionar todas as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2017.



P - 7250

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA

UNILAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA



Testemunhas

1) *[Signature]*
Nome: *Luciano Rodrigues Nascimento*
RG: *23.240.883.X*
CPF: *159.410.328.38.*

2) *[Signature]*
Nome: *Antônio M. R. Nascimento*
RG: *27.*
CPF: *292.492.208.58.*



ANEXO I

PACOTE PARA REALIZAÇÃO E FATURA PARA OS EXAMES DE GASOMETRIA ARTERIAL /VENOSA:

Custo livre de demanda em faturamento: R\$ 29,92 (TABELA SIGTAP do DATASUS)

CÓDIGO SUS	EXAME	TABELA SUS
0211080020	GASOMETRIA	R\$15,65
0202010635	SODIO (Na)	R\$ 1,85
0202010600	POTÁSSIO (K)	R\$ 1,85
0202020371	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53
0202010228	CÁLCIO IONIZADO	R\$ 3,51
0202010473	GLICOSE	R\$ 1,85
0202010538	LACTATO	R\$ 3,68
TOTAL		R\$ 29,92

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2017.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA

2º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabeliã: Regina Casteiro Freire
 Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Pindamonhangaba - SP
 Fone / Fax: (11) 4402-2232 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança a Firma(s) em VALOR ECONOMICO de
 CATIA MISSAE NISHYAMA BRESSAN
 Pindamonhangaba, 27/07/2017. Em Testemunho da Verdade

Leandro Fortolan de Souza
 Vir: R\$ 8,91. C: 670441 Obs:
 Selo(s): 170340-AA//////////

Colégio Notarial do Brasil
 113118
 FIRMA VALOR ECONOMICO 1
 0078AA0170340

UNILAB LABORATORIO CLÍNICO LT

Testemunhas

1)
 Nome: Luciano Rodrigues Nascimento
 RG: 23.240.883-X
 CPF: 159.410.328.38

2)
 Nome: Cintia M. R. Nascimento
 RG: 27.792.295-1
 CPF: 292.492.208.98

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
 Av. Cel. Fernando Prestes, nº 52 - Centro - CEP 12400-240 - Pindamonhangaba/SP - Tel: (12) 3642-5150 / 3643-7461

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: DECIO PRATES DA FONSECA, Dou fe
 Pindamonhangaba - SP, 17/07/2017. Em Testemunho da verdade.

ANDRE LUIS DIAS DA SILVA
 Codico de segurança: 495548358484954995263544956 Total R\$ 5,90.

111666
 FIRMA 1
 0740AA0177262

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE